



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 060/2012, de 30.3.2012, p. 1 a 4

INSTRUÇÃO N. 003/2012-PR

Revogada pela Instrução n. **003/2015-PR**

Revoga a Instrução n. **005/2007-PR**

Revogada pela Instrução 003/2015-PR

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas de trabalho do Serviço Médico deste Poder.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO que este Poder oferece serviço médico, odontológico, fonoaudiológico e de enfermagem aos servidores, magistrados e respectivos dependentes, bem como aos estagiários;~~

~~CONSIDERANDO o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e o Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - Iperon;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do atendimento aos estagiários;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 432, de 3 de março de 2008, que dispõe sobre a nova organização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO o Termo de Acordo, de 12 de março de 2012, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Instituto de Previdência do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO o Processo n. 23045-63.2010,~~

~~INSTRUI:~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 1º Os procedimentos relativos às ações e rotinas de trabalho do Serviço Médico deverão ser executados conforme disposto nesta Instrução.~~

~~CAPÍTULO I
DO SERVIÇO MÉDICO~~

~~Art. 2º O Serviço Médico – Semed tem por finalidade oferecer aos servidores, magistrados e respectivos dependentes, bem como aos estagiários, assistência à saúde em função do pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.~~

~~Parágrafo único. O Semed é composto por:~~

- ~~I – junta médica;~~
- ~~II – atendimento médico;~~
- ~~III – enfermagem;~~
- ~~IV – odontologia;~~
- ~~V – fonoaudiologia; e~~
- ~~VI – fisioterapia, quando disponível.~~

~~Art. 3º O Semed atenderá mediante a apresentação de identificação, a saber:~~

- ~~I – servidor/magistrado/estagiário: cartão de acesso funcional;~~
- ~~II – dependente de servidor, magistrado ou pensionista: identificação pessoal.~~

~~§ 1º Terão direito ao atendimento os servidores de outros órgãos cedidos a este Poder, com ou sem ônus, abrangendo seus dependentes.~~

~~§ 2º Não terão direito ao atendimento os servidores cedidos a outros órgãos sem ônus para este Poder.~~

~~Art. 4º O profissional do Semed atenderá a um determinado número de usuários dentro do horário de expediente deste Poder, observado o parâmetro estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º O atendimento médico será realizado conforme ordem de chegada.~~

~~§ 2º Os atendimentos odontológico e fonoaudiológico serão realizados conforme agendamento.~~

~~§ 3º O atendimento fisioterapêutico, quando disponível, também será realizado conforme agendamento.~~

~~§ 4º O usuário será atendido fora do agendamento se houver disponibilidade de horário ou em casos emergenciais.~~

**CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES**

~~Art. 5º São considerados dependentes do servidor ou magistrado:~~

~~I – o cônjuge, os filhos menores de 18 anos, enquanto solteiros, e os filhos inválidos ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade;~~

~~II – o(a) companheiro(a) que esteja cadastrado(a) como dependente do servidor/magistrado no DRH/Decom;~~

~~III – o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor/magistrado;~~

~~IV – os filhos solteiros, quando estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e que não exerçam atividades remuneradas;~~

~~V – as pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e o sustento do servidor/magistrado;~~

~~VI – os pais ou padrastos.~~

~~Parágrafo único. A dependência por invalidez ou incapacidade só será considerada mediante laudo expedido por especialista e homologado pela junta médica deste Poder.~~

~~Art. 6º A perda da condição de dependente ocorrerá:~~

~~I – para o cônjuge, pela cessação da sociedade conjugal, desde que não ocorra a obrigatoriedade de pagamento de pensão alimentícia;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~II— para os menores, atingindo a maioridade ou pelo casamento;~~

~~III— para os inválidos ou incapazes, pela cessação da invalidez ou incapacidade;~~

~~IV— para o companheiro, pela comprovação de posterior casamento.~~

**CAPÍTULO III
DA JUNTA MÉDICA**

~~Art. 7º A Junta Médica deste Poder é composta por 3 (três) médicos e 1 (um) odontólogo.~~

~~Art. 8º Constituem funções básicas da junta médica:~~

~~I— Analisar e homologar exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores, magistrados e estagiários deste Poder, para fins de posse e exercício;~~

~~II— homologar ou não atestado/laudo médico de servidor, magistrado e estagiário referente à justificação de faltas ao serviço, concessão de licença para tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família, desde que seja por período inferior a 120 (cento e vinte) dias.~~

~~III— estabelecer os modelos próprios de requisição de exames médicos e demais documentos necessários ao seu funcionamento;~~

~~IV— elaborar normas básicas sobre perícia médica e demais documentos necessários aos exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores, magistrados e estagiários deste Poder.~~

~~Art. 9º A junta médica reunir-se-á de segunda a sexta-feira, das sete às nove horas.~~

**CAPÍTULO IV
DA LICENÇA MÉDICA/MATERNIDADE**

~~Art. 10. Poderá ser concedida licença médica ao servidor, magistrado ou estagiário por motivo de doença.~~

~~Parágrafo único. O atestado médico deverá conter o Código Internacional de Doenças—CID.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 11. A licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para servidora/magistrada deverá ser requerida mediante atestado médico com a data do início do afastamento entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto ou à data da ocorrência deste, salvo por prescrição médica.~~

~~§ 1º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.~~

~~§ 2º Será concedida à estagiária licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sendo remunerados apenas os 15 (quinze) primeiros dias.~~

~~Art. 12. Qualquer tratamento médico fora do Estado será comunicado, com antecedência, à junta médica, que orientará o servidor/magistrado/estagiário sobre as peculiaridades do respectivo afastamento.~~

~~Parágrafo único. Caso se afaste sem o conhecimento prévio da junta médica, o servidor/magistrado/estagiário será o único responsável pelos eventuais prejuízos daí decorrentes.~~

~~CAPITULO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA~~

~~Art. 13. Poderá ser concedida licença médica ao servidor/magistrado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.~~

~~§1º No atestado médico para acompanhar pessoa da família, a pedido do servidor/magistrado ou a critério da Junta Médica, deverá constar o CID, comprovação do grau de parentesco e relatório médico.~~

~~§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.~~

~~§ 3º A licença será concedida, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer da Junta Médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 4º Sendo os membros da família servidores públicos do Estado de Rondônia, a licença será concedida, no mesmo período, a apenas um deles.~~

~~§ 5º A licença poderá ser concedida para parte da jornada normal de trabalho, a pedido do servidor ou a critério da Junta Médica.~~

~~§ 6º A licença ficará automaticamente cancelada com a cassação do fato originador, levando-se à conta de falta as ausências desde 08 (oito) dias após a cessação de sua causa até o dia útil anterior à apresentação do servidor ao serviço.~~

~~CAPÍTULO VI
DO ATESTADO MÉDICO~~

~~Art. 14. O servidor/magistrado/estagiário que não comparecer ao serviço por motivo de doença deverá comunicar, imediatamente, sua ausência.~~

~~§ 1º O atestado médico deverá ser entregue juntamente com o formulário Requerimento para Licença Médica — PJA 021, disponível na intranet, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata.~~

~~§ 2º Quando se tratar de licença médica superior a 5 (cinco) dias, ou a critério da Junta Médica, o servidor/magistrado/estagiário deverá anexar também os respectivos exames, laudo ou relatório.~~

~~§ 3º O servidor/magistrado/estagiário deverá apresentar o relatório solicitado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da solicitação da junta médica.~~

~~Art. 15. Para homologação do atestado pela junta médica, será necessário que:~~

~~I — o atestado médico tenha o código do CID com assinatura e carimbo do médico/odontólogo/fisioterapeuta, com o devido registro nos Conselhos Profissionais Brasileiros;~~

~~II — o servidor/magistrado/estagiário da capital encaminhe o atestado médico ao Semed até o sétimo dia corrido, a contar da primeira falta ao serviço;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~III – o servidor/magistrado/estagiário lotado em comarca do interior encaminhe o atestado médico ao Semed até o décimo quinto dia corrido, a contar da primeira falta ao serviço;~~

~~IV – o período de afastamento pelo atestado médico seja contínuo, incluindo, se for o caso, sábados, domingos e feriados;~~

~~V – o atestado assinado por médico de outro Estado esteja acompanhado de laudo ou relatório médico, independente da quantidade de dias de afastamento;~~

~~Art. 16. O servidor comissionado sem vínculo efetivo, contribuinte do regime geral da previdência social (INSS), com licença médica superior a 15 (quinze) dias, deverá agendar atendimento pela junta médica do referido instituto, por telefone ou no respectivo sítio eletrônico, e passar a receber o benefício correspondente ao regime.~~

~~Parágrafo único. Após a conclusão da licença médica, o servidor comissionado deverá entregar a certidão de homologação no Semed.~~

~~Art. 17. Em nenhuma hipótese os atestados médicos serão expedidos com data retroativa.~~

**CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO**

~~Art. 18. A jornada de trabalho do médico e do odontólogo é de 20 (vinte) horas semanais, conforme respectiva regulamentação.~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se da disposição do caput os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, os quais atuarão com carga horária de dedicação exclusiva, conforme Resolução n. 029/2010-PR.~~

~~Art. 19. Os dependentes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos terão atendimento odontopediátrico.~~

~~Art. 20. A falta ao atendimento odontológico, fisioterapêutico e fonoaudiológico deverá ser comunicada com antecedência.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 21. O Núcleo Psicossocial poderá fazer o acompanhamento dos servidores/magistrados/estagiários afastados por motivo de doença.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados pelo presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 23. Esta instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Instrução 005/2007-PR.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

Porto Velho, 28 de março de 2012.

(a) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa